

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/2014**  
**RELATÓRIO**

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto atualiza o Anexo III – Plano de Ação e Investimentos da Lei nº 10.637/2008, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina – PDPML, para os exercícios de 2014 a 2018.

**Em sua Mensagem (Of. nº 371/2014), o Prefeito relata o que segue:**

*“Com a presente Propositura, o Poder Executivo Municipal pretende atualizar o Anexo III – Plano de Ação e Investimentos da Lei Municipal nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008 - que dispõe sobre as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina – PDPML para os exercícios de 2014 a 2018, visando o cumprimento da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e do Art. 3º, da Lei 15.229/2006- Diretrizes e Bases do Planejamento e Desenvolvimento Estadual, incisos IV e V.*

*O atual Plano de Ações e Investimentos, aprovado pela Lei nº. 11.851 de 10 de junho de 2013, refere-se ao quinquênio 2009 - 2013, devendo o mesmo ser atualizado com as as ações e projetos prioritários do Município em intervalos de 5 anos.*

*Destacamos que a atualização do Plano de Ação e Investimentos no Plano Diretor Participativo do Município de Londrina é de fundamental importância por tratar-se de instrumento municipal para captação de recursos de diversos órgãos financiadores (estaduais e federais), uma vez que para operações de crédito junto ao Sistema de Financiamento de Ações Municipais (SFM), as ações e projetos a serem financiados, devem estar previstos neste instrumento técnico-legal.*

*Em anexo, segue planilha detalhada por Políticas Municipais que contemplam as áreas delineadas pelo Plano Diretor Participativo do Município de Londrina. Esclarecemos que o Plano de Ação e Investimentos foi atualizado com base nas metas estabelecidas no Plano Plurianual 2014-2017.”*

Encontra-se anexa ao projeto, dentre outros documentos, a Orientação 592/2014 da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da PGM.

É o relatório.

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

**No que se refere à competência legiferante do Município**, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

A propositura encontra respaldo na seguinte disposição da Lei Estadual nº 15.299/2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual:

*Art. 3º. Na elaboração, implementação e controle dos Planos Diretores Municipais os Municípios deverão observar as disposições do Estatuto da Cidade e deverão ser constituídos ao menos de:*

*I - fundamentação do Plano Diretor Municipal contendo o reconhecimento, o diagnóstico e as diretrizes referentes à realidade do Município, nas dimensões ambientais, sócio-econômicas, sócio-espaciais, infra-estrutura e serviços públicos e aspectos institucionais, abrangendo áreas urbanas e rurais e a inserção do Município na região;*

*II - diretriz e proposições, com a abrangência conforme alínea anterior, estabelecendo uma política de desenvolvimento urbano/rural municipal e uma sistemática permanente de planejamento;*

*III - legislação básica constituída de leis do Plano Diretor Municipal, Perímetro Urbano, Parcelamento do Solo para fins Urbanos, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, Sistema Viário, Código de Obras, Código de Posturas e instrumentos instituídos pelo Estatuto da Cidade que sejam úteis ao Município;*

*IV - plano de ação e investimentos, compatibilizados com as prioridades do Plano Diretor, com o estabelecimento de ações e investimentos compatibilizados com a capacidade de investimento do Município e incorporado nas Leis do Plano Plurianual – PPA. Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamento Anual – LOA;*

*V - sistema de acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor Municipal com a utilização de indicadores;*

*VI - institucionalização de grupo técnico permanente, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.”*

Todavia, faz-se necessária também a aprovação das leis de Uso e Ocupação do Solo e do Sistema Viário bem como a implementação do disposto nos incisos V e VI, supracitados.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto por esta Casa.

Ressaltamos que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, notadamente no que se refere à informação de que o Plano de Ação e Investimentos foi atualizado com base nas metas estabelecidas no PPA 2014-2017 (caberá à Comissão analisar e confirmar tal informação).

Londrina, 12 de junho de 2014.

  
Marli Melo de Paiva  
OAB/PR nº 21.400



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**VOTO DA COMISSÃO**  
**Projeto de Lei nº 124/2014**

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos favoráveis à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 12 de junho de 2014.

**A COMISSÃO:**

**Péricles Deliberador**  
Presidente/Relator

**José Roque Neto**  
Vice Presidente

**Roberto Fu**  
Membro